

Mateus Bertoncini



LINDB

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO

**Constituição e as Alterações
Implementadas pela Lei 13.655/2018**

Prefácio por Sérgio Kukina

Curitiba
Juruá Editora
2022

35.042.2 (?!)
B5472

Visite nossos sites na Internet
www.jurua.com.br e
www.editorialjurua.com
e-mail: editora@jurua.com.br

A presente obra foi aprovada pelo Conselho Editorial Científico da Juruá Editora, adotando-se o sistema *blind view* (avaliação às cegas). A avaliação inominada garante a isenção e imparcialidade do corpo de pareceristas e a autonomia do Conselho Editorial, consoante as exigências das agências e instituições de avaliação, atestando a excelência do material que ora publicamos e apresentamos à sociedade.

ISBN: 978-85-362-9970-9

JURUÁ
EDITORA

Brasil – R. Flávio Dallegrave, 7.665 – São Lourenço – Fone: (41) 4009-3900
Fax: (41) 3252-1311 – CEP: 82.210-310 – Curitiba – Paraná – Brasil

Europa – Rua General Torres, 1.220 – Lojas 15 e 16 – Fone: (351) 223 710 600 –
Centro Comercial D'Ouro – 4400-096 – Vila Nova de Gaia/Porto – Portugal

Editor: Luiz Augusto de Oliveira Junior

1221932

Bertoncini, Mateus.

B547 LINDB – Lei de introdução às normas do direito brasileiro: constituição e as alterações implementadas pela lei 13.655/2018 / Mateus Bertoncini –
Curitiba: Juruá, 2022.
276p.: il. ;21cm

1. Direito público. 2. Direito administrativo. I. Título.

CDD 340.1 (22.ed)
CDU 340

00020

Dados Internacionais de Catalogação na Fonte (CIP)
Bibliotecária: Maria Isabel Schiavon Kinasz, CRB9 / 626

PREFÁCIO

*Foi com grande satisfação que recebi o convite para prefaciar esta importante obra intitulada **LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro**, escrita com invulgar esmero pelo professor doutor Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoini, destacado estudioso do Direito Administrativo em nosso país.*

Nesse propósito, ocioso realçar a relevância da LINDB no cenário jurídico pátrio, enquanto conjunto de regras que orienta a adequada interpretação e aplicação, em todos os seus ramos, do direito objetivo positivado, constituindo-se tal diploma, por isso mesmo, em fator de indissociável segurança no âmbito das relações jurídicas em geral.

Originariamente denominado Lei de Introdução ao Código Civil – LICC (DL 4.657/1942), dito instrumento, quase sete décadas à frente, viu seu nomen juris alterado para Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, o que se deu por meio da Lei 12.376/2010.

No entanto, foi mais recentemente que, mediante a aprovação da Lei 13.655, de 25 de abril de 2018, a LINDB recebeu relevante incremento em seu conteúdo, composto de exatos dez novos artigos, todos, em princípio, orientados a propiciar segurança jurídica e eficiência na aplicação do Direito Público.

Mirando, pois, o conteúdo desse modificado cenário legislativo, o autor do presente estudo, desde logo, dá a saber que enfrentará ao menos 10 (dez) específicas questões, que vem por ele didaticamente formuladas, sendo todas elas decorrentes dos novos dispositivos adicionados à LINDB.

A partir desse eixo metodológico, portanto, o leitor será levado a percorrer um virtuoso arco investigativo, ao longo do qual o professor Mateus se lança a uma criteriosa incursão em cada um dos dez novos artigos acrescidos à LINDB, buscando, com isso, responder àqueles questionamentos por ele delineados inicialmente, que vão desde indagar sobre estar correto, ou não, o diagnóstico do legislador reformista de que o Estado brasileiro seria um “Estado inimigo” de seus administra-

dos, até, ao final, perquirir se o plexo das novas regras trazidas pela Lei 13.655/2018 teria guardado, ou não, adequada compatibilidade com as diretrizes do Direito Administrativo contemporâneo, presente a tessitura constitucional de 1988.

O que vai se constatar, então, é que o Autor, ao invés de se restringir a uma cômoda e acrítica exegese literal do conjunto normativo estudado, envereda, de forma desafiadora, por identificar uma série de percalços que, no seu sentir, poderão debilitar os benefícios imaginados com a aplicação da novel legislação na vida prática.

Nesse rumo, e antes de discorrer, de forma individualizada, acerca de cada um dos dez novos regramentos da LINDB, o pesquisador Bertoncini empreende acurado exame em torno da motivação que embalou o PLS 349/2015, projeto que deu origem à Lei 13.655/2018, concluindo, no ponto, não se justificarem as premissas então erguidas pelo legislador reformista, no que davam conta da existência de um denominado “Estado inimigo” e, mais, de certos “fatores de distorção”, cujos fenômenos estariam a obstaculizar seguras e eficientes relações jurídicas entre os atores públicos e os privados.

Na percepção do ensaísta, porém, o que se intentou, com o novo acréscimo normativo, foi contornar o rígido controle da administração pública, como hoje desenhado na Constituição, para se privilegiar, na mão contrária, a adoção de mecanismos menos exigentes e mais flexíveis, mas que nem sempre coincidirão com a irrenunciável proteção do interesse público, que não pode se deixar subjugar por pretensões apenas individuais e não republicanas.

Por isso mesmo que o doutrinador Mateus se arroja em ressaltar que as inserções implementadas pela Lei 13.655/2018 não encontrariam amparo na ordem jurídica constitucional nem tampouco na realidade da vida factual a que deveriam servir. Nesse mesmo fio, também sublinha a constatação de que, no corpo do novo conjunto normativo, não se localiza um único dispositivo voltado a cuidar, expressamente, do deletério fenômeno da corrupção, tão presente em nossa realidade nacional, o que denotaria o descuidado do legislador para com importantes vetores axiológicos, tais como os da moralidade e da probidade administrativas.

Ancorado nessas premissas todas, o autor examina, com agudeza e verticalidade, o conteúdo de cada um dos dez normativos incorporados à LINDB, apontando-lhes, no mais das vezes, incongruências e incompatibilidades frente à vigente ordem constitucional, sobretudo porque seu legislador ter-se-ia louvado, com desproporcional intensidade, apenas nos princípios da segurança jurídica e da eficiência, negligenci-

ando, entretanto, o contributo de outros axiomas igualmente relevantes, tais como o da legalidade e o da supremacia do interesse público.

Detenho-me aqui nesse rasante bosquejo da obra, na expectativa de haver conseguido, embora por breves linhas, prenunciar ao atento leitor a riqueza e o rigor científico que permeiam o livro ora prefaciado.

Já finalizando, devo anotar que, colega de carreira e de gabinete que fui do então promotor de Justiça Mateus Bertoncini, hoje festejado professor universitário e destacado Procurador de Justiça no Ministério Público do Paraná, não me surpreende reencontrá-lo com seu intelecto sempre indócil e crítico, sobretudo refratário a qualquer zona de conforto, seja na vida ministerial seja na vida acadêmica. Prova disso se tem, mais uma vez e agora, por meio deste vigoroso e oportuníssimo ensaio a respeito da Lei 13.655/2018, que se erige em obra de leitura fundamental para todos quantos desejem conhecer o assunto com luminosa profundidade.

Parabenizo, pois, ao dileto amigo e professor Mateus Bertoncini por essa relevante contribuição doutrinária ao Direito Público brasileiro. Congratulo-me, por fim, com todo o público leitor que, como eu, desfrutará da oportunidade de melhor conhecer e refletir sobre os desígnios da Lei 13.655/2018, no que agregou importante módulo à LINDB.

Sérgio Kukina
Ministro do STJ